



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 7.311, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.

GARANTE às gestantes o direito a realizar gratuitamente o Teste da Mãezinha.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Toda gestante, durante seu pré-natal, poderá realizar gratuitamente nas unidades públicas de saúde do Estado do Amazonas o exame laboratorial de sangue impregnado em papel-filtro (CTN), conhecido como Teste da Mãezinha, para diagnóstico precoce de hemoglobinopatias.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às maternidades e casas hospitalares subvencionadas pelo Estado.

Art. 2º Em caso de resultado positivo no teste do artigo anterior, a gestante será encaminhada para orientação e acompanhamento médico na rede pública de saúde.

Art. 3º Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei para garantir a sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.